



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO  
1ª VARA DO TRABALHO DE PASSOS  
0000411-33.2014.5.03.0070  
: ALCIDES JUVENTINO BUENO  
: ARTHUR C. DE M. QUEIROZ - ME E OUTROS (4)

## EDITAL DE HASTA PÚBLICA

O Juiz da Primeira Vara do Trabalho de Passos/MG, Francisco José dos Santos Júnior, torna público que no dia 11/06/2025, às 11h, para o primeiro leilão, e às 11h30, para o segundo, na modalidade presencial, na Rodovia MG-050, Km 358, Sentido Passos/MG a Itaú de Minas/MG (Hotel San Diego - Class), e ainda, na modalidade ON-LINE, por meio do site "[www.marianoleiloes.com.br](http://www.marianoleiloes.com.br)", em que os interessados deverão se habilitar para efetuar lances *on-line*, bem como acompanhar os leilões em tempo real, observando-se o disposto no Provimento 04/2007-TRT e o Edital de Credenciamento de Leiloeiros deste Egrégio TRT/3ª Região, serão levados a público por pregão de vendas e arrematação, os seguintes bens com suas respectivas avaliações, que foram penhorados nos autos acima mencionados:

- cota parte correspondente a 16,666% do imóvel de matrícula n. 897 do Cartório de Registro de Imóveis de Cássia/MG, cota pertencente a Hipólita Aparecida Campos de Queiroz, CPF 047.314.696-78, com a seguinte descrição: SORTE DE TERRAS, situada no Município de Cássia/MG, no lugar denominado "BARRA DA CACHOEIRA", com a área de 12,17,42 ha, ou seja, 5 alqueires e fração, com as confrontações e demais características descritas na Matrícula n. 897 do Cartório do Registro de Imóveis da Comarca de Cássia/MG.

**AVALIAÇÃO:** a cota parte (16,666%) do imóvel acima foi avaliada em R\$80.000,00 (oitenta mil reais);

- prédio situado na cidade de Cássia/MG, na Praça Barão do Rio Branco, construído de tijolos, coberto de telha assoalhada, envidraçada, forrada, com instalação sanitária, luz e água, com uma casa coberta de telhas, com uma garagem e todas as benfeitorias existentes, quintal com área de quatrocentos e sessenta e cinco metros quadrados, situado na Praça Barão de Cambuí, 143 (R.3-1262), com as confrontações e demais características descritas na Matrícula n. 1262 do Cartório do Registro de Imóveis da Comarca de Cássia/MG, cota pertencente a Hipólita Aparecida Campos de Queiroz, CPF 047.314.696-78; na parte frontal do imóvel há um cômodo comercial de aproximadamente 18 metros quadrados.

**AVALIAÇÃO: a cota parte (16,666%) do imóvel acima foi avaliada em R\$155.000,00 (cento e cinquenta e cinco mil reais).**

**OBSERVAÇÕES:**

As Hastas Públicas designadas serão realizadas pelo leiloeiro Gilson Aparecido Mariano, que foi nomeado por meio do despacho de ID 9d0f518.

A comissão do leiloeiro será na forma do Provimento Geral Consolidado do E. TRT da 3ª Região (PROVIMENTO CONJUNTO GCR/GVCR N. 3, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2015), a saber:

*"Art. 245. O leiloeiro será remunerado com a comissão a ser fixada pelo magistrado (CPC, art. 884, parágrafo único), observado o mínimo de cinco por cento sobre o valor da arrematação, da avaliação no caso de remição requerida após a hasta, ou da adjudicação, que será paga pelo arrematante, pelo remitente ou pelo adjudicante, respectivamente.*

*§ 1º A comissão devida pelo arrematante será depositada mediante guia à disposição do juízo juntamente com o sinal de pagamento de que trata o § 2º do art. 888 da CLT, sendo liberada ao leiloeiro depois de transitada em julgado a decisão homologatória da arrematação ou, de imediato, se não complementado o valor do lance no prazo previsto no § 4º do mesmo artigo.*

*§ 2º Desfeita a arrematação, ou deferida a remição ou a adjudicação, serão restituídos ao arrematante os valores por ele depositados, inclusive a comissão do leiloeiro, se for o caso, sem prejuízo do disposto no § 1º deste artigo e no art. 4º do Provimento GCR/GVCR n. 1, de 13 de junho de 2013.*

*§ 3º A comissão devida pelo remitente será paga no dia da remição e a devida pelo adjudicante será depositada antes da assinatura da respectiva carta, sendo liberada ao leiloeiro depois do trânsito em julgado da decisão que a homologar.*

*§ 4º A cobrança da comissão devida e não paga ao leiloeiro far-se-á no mesmo processo de execução.*

*§ 5º Tratando-se de imóvel, a comissão prevista no caput será de 5% (cinco por cento).*

*§ 6º Não será devida comissão nas hipóteses de desistência de que trata o art. 775 do Código de Processo Civil, de anulação ou ineficácia da arrematação, ou de resultado negativo da hasta pública, casos em que o leiloeiro público e o corretor devolverão ao arrematante o valor recebido a título de comissão,*

*corrigido pelos índices aplicáveis aos respectivos créditos, ressalvado o disposto nos §§ 2º e 7º deste artigo.*

*§ 7º Não será devolvido o valor da comissão, se, por culpa do arrematante, a arrematação for anulada, invalidada, resolvida ou considerada ineficaz.*

*§ 8º Se o valor de arrematação for superior ao crédito do exequente, a comissão do leiloeiro público, bem como as despesas com remoção, guarda e conservação dos bens, poderão ser deduzidas do produto da arrematação.*

*§ 9º Os leiloeiros públicos credenciados poderão ser nomeados pelo juízo da execução para remover bens e atuar como depositários judiciais.*

*§ 10. A recusa injustificada à ordem do juízo da execução para remoção do bem deverá ser imediatamente comunicada ao Tribunal para análise de eventual descredenciamento.*

*Art. 246. Na hipótese de pagamento do valor da execução antes da realização da hasta pública, o leiloeiro receberá apenas as despesas que houver efetuado com remoção, guarda e conservação dos bens.*

*§ 1º Para os fins deste artigo, as despesas com remoção, guarda e conservação dos bens equivalem a um décimo por cento do valor da avaliação por dia de armazenamento (CLT, art. 789-A, VIII).*

*§ 2º Na hipótese de acordo ou remição após a realização da alienação, o leiloeiro fará jus à comissão prevista no caput do art. 245 deste Provimento."*

Para fins do artigo 245, *caput*, do Provimento Geral Consolidado e do artigo 884, parágrafo único do CPC, a comissão do leiloeiro fica, desde já, arbitrada em 5% (cinco por cento).

Para os fins do artigo 891 do CPC, estipula-se como vil o lance inferior a **50%** (cinquenta por cento) do valor da avaliação do bem, em se tratando de imóvel, e inferior a **40%** (quarenta por cento), da avaliação do bem, em se tratando móvel.

Fica registrado que eventual débito tributário havido sobre o bem (por exemplos, IPTU e taxa condominial, em se tratando de imóvel, ou IPVA, multas, taxas de licenciamento e Seguro Obrigatório, se automóvel), bem como eventuais outros encargos legais e administrativos incidentes, ficará sob encargo de

quem o arrematar, facultado, porém, seja informado e comprovado nos autos, até a data da hasta pública, para fins de ser considerado por ocasião da apreciação do lance ofertado.

Fica o leiloeiro autorizado a fazer filmagens e fotografias, para divulgação dos bens a serem leiloados, inclusive por meio de publicação e inserção em sites próprios, bem como a visitar o local onde se encontram, podendo se fazer acompanhar de interessados na arrematação.

E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é passado este edital, que será publicado e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Paulo Henrique Ratis digitou-o e assina eletronicamente.

PASSOS/MG, 03 de maio de 2025.

**PAULO HENRIQUE RATIS**

Assessor